



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 127/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2018/01/749

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o Processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao processo de **CHAMADA PUBLICA nº 001/2018**, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar para alimentação escolar da rede pública Municipal e Estadual do Município de Castanhal-Pa.

Consta nos autos ofício de solicitação para abertura do certame, termo de referência, pesquisa de preços da chamada pública 2018, autorização para realizar o certame do gestor, dotação orçamentária, portaria de nomeação da CPL, minuta de edital de Chamada Publica, Minuta de Contrato, parecer jurídico nº 026/2018, edital de Chamada Publica, Minuta de contrato, documentos de habilitação e proposta com projeto de venda, ata de sessão com da chamada publica com mapa comparativo de preços e ata de julgamento das amostras.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Instada esta assessoria jurídica sobre a legalidade do processo instaurado, nos manifestamos nos seguintes moldes.

No que concerne a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a matéria encontra-se, a matéria disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

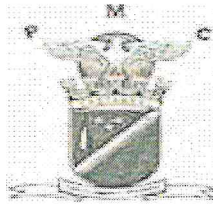
direto na escola aos alunos da educação básica) e no ITEM VI- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL- da Resolução FNDE/ CD nº 38/09 (que dispõe sobre o atendimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE).

O art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 determina que no mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, pelo FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura e do empreendedor familiar rural ou de suas orgânicos, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Verifica-se que esta Assessoria já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico nº 026/2018, opinando pela regularidade da Minuta do Edital, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Procedimento de Chamada Publica. Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foram obedecidas através da publicação no Diário Oficial 33556 e em jornal de grande circulação, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

A sessão ocorreu no dia 27 de março de 2018, verificando se o comparecimento de seis Associações / Cooperativas: 1. COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ – COONTAR; 2. COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ – AMAZONCOO; 3. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA AGROVILA NAZARE - AMAN; 4. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE – COOPFAN; 5. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ – APAESPA; e 6. COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE – CASP; Quanto à fase externa os documentos de habilitação e projeto de vendas estão de acordo com o que rege o edital.

Analisando os documentos acostados no processo em referência, observo a ocorrência de todas as fases que garantem a regularidade do procedimento instaurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foram vencedoras do certame a COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ – COONTAR, COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ – AMAZONCOO; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA AGROVILA NAZARE – AMAN; COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE – CASP

Houve manifestações a intenção de recursos pelas cooperativas APAESPA e COOPFAN. Contudo, não foram apresentadas as razões recursais.

Assim sendo, considerando que o processo obedece todos os tramites legais do procedimento *in casu*, não há outro ato administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, foi considerado que o Processo Administrativo CHAMADA PUBLICA nº 001/2018, esta Assessoria se manifesta favorável a homologação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 07 de Março de 2018.


Tiele Pereira Santos
OAB/PA: 15.854
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal